



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ATA DE RETIFICAÇÃO À ATA DE SESSÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2017

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às 11:35 h, o Pregoeiro Suplente, Sr. Marcelo Dieckel, designado pela Portaria n.º 288, de 1º de agosto de 2017, formaliza retificação na ata original de sessão pública, relativa ao processo de licitação modalidade Pregão, forma presencial, n.º 89/2017, que tem por objeto a formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de luminárias em LED, para utilização no Ginásio de Esportes e na área de Fundo de Vale, na sede do Município de Mercedes. Consta que a licitante Reflett Comércio de Equipamentos para Iluminação Ltda EPP, CNPJ nº 12.513.538/0001-89, interessada no objeto do certame anteriormente indicado, encaminhou seus envelopes através do serviço de correio e os mesmos chegaram até a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças em tempo hábil para ter assegurado o direito de participação no referido processo. Ocorre que, por lapso, na data e horário previsto para recebimento e abertura de envelopes contendo Propostas de Preços e Documentos de Habilitação, o material encaminhado pela licitante oportunamente indicada não foi aberto, ou seja, não integrou o rol de licitantes participantes na sessão. Tal situação foi verificada somente tendo decorrido todos os trâmites da sessão, quando já realizada a declaração de vencedores para os itens que integram o objeto do Pregão supra indicado. O envelope de credenciamento foi aberto pelo Pregoeiro, quando da constatação do equívoco, verificando-se que a licitante Reflett atende os pré-requisitos de participação. Na sequência, verificou-se o conteúdo do envelope contendo a Proposta de Preços, constatando-se que a licitante apresentou proposta unitária de R\$ 937,82 (novecentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos) para o item 01; e proposta unitária de R\$ 563,73 (quinhentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos) para o item 02. Considerando as propostas apresentadas pelos demais licitantes, o Pregoeiro verificou que a licitante Reflett não poderia ser declarada vencedora para o objeto relativo ao item 01, haja vista que a ausência de representante credenciado impediria que pudesse ofertar valor inferior à outra proposta inicialmente apresentada por outro licitante. O que não ocorre para o objeto relativo ao item 02, visto que a licitante Reflett, ainda que sem representante devidamente credenciado presente à sessão, poderia ter sido declarada vencedora, considerando a proposta de preços formalmente apresentada. Diante dos fatos enunciados, encaminho os documentos para avaliação da autoridade competente, a fim de que tome as providências cabíveis ante tais fatos. Nada mais havendo a acrescentar, o pregoeiro encerra a presente Ata, que segue pelo mesmo assinada.



Marcelo Dieckel
PREGOEIRO SUPLENTE



Município de Mercedes


Estado do Paraná

DESPACHO

Pregão Presencial n.º 89/2017

- I. Por meio de ata complementar relativa a sessão de abertura e julgamento de propostas do procedimento licitatório em epígrafe, noticia o Pregoeiro Suplente a omissão da análise de proposta encaminhada pelos correios, fato que se deu por equívoco, elidindo, assim, a participação de potencial fornecedora.
- II. Segundo o conteúdo da ata complementar, em análise da documentação de credenciamento e da proposta de preços, realizada após o término da sessão pública, quando percebida a omissão, constatou-se que a licitante em questão, qual seja, REFLETT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO LTDA – EPP, estava autorizada a participar do certame, bem como, que sua proposta escrita era menor que o preço obtido com relação ao item 2 do objeto do certame.
- III. Neste sentido, considerando que os fatos constituem, a princípio, causa de nulidade, ao menos no que se refere ao item 2, determino a intimação da adjudicatária do mesmo, bem como, da licitante que manifestou interesse de figurar em cadastro de reserva, para se manifestarem previamente acerca de eventual invalidação parcial do certame.
- IV. Fixo o prazo de 3 (três) dias para manifestação, servindo o presente como intimação, cuja cópia deverá ser encaminhada para o e-mail indicado nas respectivas propostas (Item 10.2.10 do Edital), juntamente com cópia das atas, do credenciamento e da proposta escrita da licitante REFLETT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO LTDA – EPP. Os autos do procedimento permanecerão com vistas franqueada às licitantes em horário de expediente, nas dependências do Paço Municipal.
- V. Findo o prazo, com ou sem manifestação, encaminhe-se ao Procurador Jurídico para parecer.
- VI. Intimem-se! Cumpra-se!

Mercedes-PR, 25 de setembro de 2017


Cleci M. R. Loffi
PREFEITA

Assunto **Despacho Pregão Presencial 89-2017. Para manifestação no prazo de 3 dias.**
De Departamento de Compras <compras@mercedes.pr.gov.br>
Para <licitacoes@optimustech.ind.br>, <diretoria@optimustech.ind.br>, <vendas@gruposb.com.br>
Data 25-09-2017 10:22



-
- Despacho Pregão 89-2017 invalidação item 2.pdf (~3,9 MB)
-

Bom dia!

Segue em anexo cópia de despacho relativo ao Pregão Presencial n.º 89/2017, para ciência e manifestação, caso haja interesse, no prazo de 3 (três) dias a contar do recebimento deste.

--
Att.,
Jaqueline Stein
Departamento de Licitações
Município de Mercedes
Fone: (45) 3256-8028

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Jaqueline Stein".

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE MERCEDES/PR

Edital de Pregão Presencial nº 89/2017

OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA EPP, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, n.º 784, bairro Centro Sul, Município de Schroeder/SC, inscrita no CNPJ nº 20.531.686/0001-54, representada por seu Sócio Administrador, vem, com devido acato e urbanidade a presença de Vossa Senhoria, apresentar

MANIFESTAÇÃO, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

No dia 22 de Setembro do corrente ano, o Pregoeiro formalizou retificação da Ata Original, referente o Edital de Pregão Presencial nº 89/2017.

Para tanto, consta na ata que a empresa Reflet Comércio de Equipamentos para Iluminação Ltda EPP encaminhou os envelopes através do serviço do correio, e os mesmos chegaram em tempo hábil para ter assegurado o direito de participação no certame.

Informa-se que *"por lapso, na data e horário previsto para recebimento e abertura de envelopes contendo Propostas de Preços e Documentos de Habilitação, o material encaminhado pela licitante oportunamente indicada não foi aberto, ou seja, não integrou o rol de licitantes participantes na sessão"*.

Alega o Pregoeiro que o envelope de credenciamento atendia os pré-requisitos de habilitação e, passando para o envelope da proposta, verificou que *"a licitante Reflet, ainda que sem representante devidamente credenciado presente à sessão, poderia ter sido declarada vencedora, considerando a proposta de preços"*

www.optimustech.ind.br

Rua Marechal Castelo Branco, 784 - Centro Sul - Schroeder - SC - Brasil - CEP: 89.275-000 Fone: (47) 3307 7039

OPT 001 Rev. 001



000280

formalmente apresentada".

Assim, encaminhou o Pregoeiro a documentação para a autoridade competente para que fossem tomadas as providências cabíveis.

A Prefeita Municipal, Sra.Cleci M.R.Loffi, em despacho, determinou a intimação da adjudicatária do item 2, bem como das licitantes que figuraram em cadastro reserva, para se manifestarem previamente acerca de eventual invalidação parcial do certame.

É a breve síntese dos fatos.

• **Da Nova Proposta da Empresa Adjudicatária**

A empresa Optimus Technology Ltda EPP, ora manifestante, sagrou-se vencedora do item 2, ofertando o mesmo pelo valor de R\$ 573,00 (quinhentos e setenta e três reais).

De análise superficial a documentação enviada por correio eletrônico, percebe-se que a empresa Reflet Comércio de Equipamentos para Iluminação Ltda Epp, ofertou o mesmo item pelo valor de R\$ 563,73 (quinhentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos).

Pois bem.

Em que pese constar no despacho inicial de Vossa Senhoria que os fatos, a princípio, constituem causa de nulidade, ao menos no que se refere ao item 2, entende essa licitante que a situação pode ser solucionada de forma diversa, sem se distanciar dos princípios da legalidade e da isonomia.

Nesse sentido, seria demais oneroso para a Administração Pública realizar novo certame somente do item 2, bem como, seria oneroso para as empresas participantes terem novamente que desembolsar valores para participação em um novo certame.

Ora, a empresa vencedora da proposta do item 2 possui sede na cidade de Schroeder/SC, teve despesas com autenticação de documentos e deslocamento de um representante até o Município de Mercedes/PR, para que pudesse ofertar uma melhor proposta, sendo esse o principal objetivo de todo o procedimento licitatório.

www.optimustech.ind.br

Rua Marechal Castelo Branco, 784 - Centro Sul - Schroeder - SC - Brasil - CEP: 89.275-000 - Fone: (47) 3307 7030

OPT 001 rev 001

2


000281

Dessa feita, é fato incontroverso que a empresa Reflet Equipamentos para Iluminação Ltda Epp, ofertou o item 2 por preço inferior a proposta vencedora.

Portanto, essa licitante a fim de proporcionar uma proposta ainda mais vantajosa para a Administração Pública, oferta o item 2 pelo valor de **R\$ 560,91 (quinhentos e sessenta reais e noventa e um centavos), sagrando-se vencedora novamente.**

A nova proposta da licitante, repita-se, que já tinha se consagrado vencedora em momento anterior, não configura qualquer ilegalidade, podendo-se utilizar por analogia a parte final do item 17.7 do edital, *in verbis*:

17.7 Se nenhum licitante oferecer lance verbal, a Pregoeira poderá aceitar a proposta escrita de menor preço, se ela atender todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, e se o preço for compatível com o preço praticado no mercado, devendo, no entanto, abrir negociação visando redução do preço. (Grifo nosso).

Deve-se ressaltar que **não há que se falar em proporcionar nova possibilidade de lance para a empresa Reflet, tendo em vista que a mesma não enviou representante legal para o certame, nos termos do item 14.2 do Edital.**

Corroborando com esse entendimento, as demais licitantes que figuram no cadastro reserva também não podem ofertar novos valores, visto que declinaram das propostas em valores superiores aos ofertados pela empresa Optimus e pela empresa Reflet.

Assim, sem maiores delongas, caso seja aceita a proposta da empresa Reflet Equipamentos para Iluminação Ltda Epp, a licitante oferta como proposta do item 2 o valor de R\$ 560,91 (quinhentos e sessenta reais e noventa e um centavos), devendo ser mantida como vencedora de referido item.

• **Da Nulidade do Certame**

Subsidiariamente, caso não entenda-se pelo acolhimento da proposta do item anterior, não resta alternativa, senão, requerer a anulação do certame referente ao item 2.

www.optimustech.ind.br

Rua Marechal Castelo Branco, 784 - Centro Sul - Schroeder - SC - Brasil - CEP: 89.275-000 - Fone: (47) 3307 7030

OPT 001 rev 001

3


000282

Isso porque, não pode a Administração Pública impossibilitar que a licitante que ofertou a melhor proposta deixe de ofertar novo lance para o item licitado, pois, referido fato decorre de fato superveniente e imprevisível.

Entendimento contrário iria de encontro ao princípio da instrumentalidade das formas do processo licitatório, o qual é muito consagrado pela jurisprudência dos tribunais, senão vejamos:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS. PREENCHIMENTO DE PLANILHA DEMONSTRATIVA DE FORMAÇÃO DE PREÇO. COTAÇÃO A MENOR DE VALOR CORRESPONDENTE AO VALE TRANSPORTE PARA SEIS POSTOS DE RECEPCIONISTAS. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPACTO MÍNIMO SOBRE A TOTALIDADE DA PROPOSTA. INEXISTÊNCIA DE REFLEXOS SOBRE A EXEQUIBILIDADE DO PREÇO APRESENTADO. PREVALÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA VANTAJOSIDADE, ECONOMICIDADE E INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. CONTRATAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA QUE PODERIA ENSEJAR PREJUÍZOS PECUNIÁRIOS DE ELEVADA MONTA AOS COFRES PÚBLICOS. LIMINAR CONFIRMADA. SEGURANÇA CONCEDIDA. (TJPR - 5ª C. Cível em Composição Integral - MS - 925261-7 - Curitiba - Rel.: Rogério Ribas - Unânime - J. 16.04.2013). (Grifo nosso).

Nesse sentido, importante mencionar que a empresa Optimus já ofertou seu produto com preço muito vantajoso para a Administração Pública, só não baixando mais o valor por não haver outra proposta com preço inferior.

Portanto, caso não entenda essa Administração Pública pelo acolhimento das alegações e pedidos do tópico anterior, deve ser declarada a nulidade do certame.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto requer:

A) Visando não onerar ainda mais essa Administração Pública, bem como, todas as licitantes que participaram do certame, e considerando que a empresa Reflet Comércio de Equipamentos para Iluminação Ltda EPP enviou a

www.optimustech.ind.br

Rua Marechal Castelo Branco, 784 - Centro Sul - Schroeder - SC - Brasil - CEP: 89.275-000 - Fone: (47) 3307 7030

OPT 001 rev 001

documentação pelo correio, não se fazendo presente no certame, o que impossibilitaria que ofertasse uma melhor proposta, requer que seja aceita a nova proposta da Licitante Optimus Technology Ltda EPP para o item 2, no valor de **R\$ 560,91 (quinhentos e sessenta reais e noventa e um centavos)**, declarando-a vencedora do certame, e classificando as demais participantes na ordem sucessiva dos preços ofertados;

B) Subsidiariamente ao pleito anterior, requer que seja declarada a nulidade do certame no que refere-se ao item 2.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Schroeder/SC, 27 de Setembro de 2017.

20.531.686/0001-54

OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA - EPP

Rua Marechal Castelo Branco, 784

Centro Sul - 89275-000

Schroeder SC

OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA EPP
CNPJ nº 20.531.686/0001-54

www.optimustech.ind.br

Rua Marechal Castelo Branco, 784 - Centro Sul - Schroeder - SC - Brasil CEP: 89.275-000 - Fone: (47) 3362 2050

OPT 001 rev 001

5

000284

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 68300109 - AC SCHROEDER

SCHROEDER - SC
CNPJ.....: 34028316135203 Tel. ---
Ins Est.: 250254700

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA ME
CNPJ/CPF.....: 20531696000154

Movimento..: 27/09/2017 Hora.....: 10:35:22
Caixa.....: 63140090 Matrícula..: 87111977
Lancamento.: 030 Atendimento: 00015
Modalidade.: A Vista ID Triquete.: 1364179267

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
CARTA COMERCIAL A V	1	13.50+
Valor do Porte(R\$)..:	3.50	
Cep Destino: 85398-000 (PR)		
Peso real (G).....:	74	
OBJETO.....: JT046477114BR		
REGISTRO A VISTA....:	5.00	
AVISO DE RECEBIMENTO.	5.00	
Selo.....:	13.50	

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o servico adicional de valor declarado.

TOTAL (R\$)=====>	13.50
VALOR RECEBIDO(R\$)=>	50.00
TROCO(R\$)=====>	36.50

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Os prazos de entrega poderao sofrer atrasos.
CAC- Capitais e Reg Metroproplitana 30030100
Demais Localidades: 08007257282

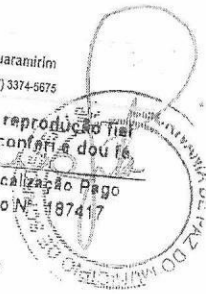
VIA-CLIENTE SARA 7.7.08

SERGIO PAULO JACOBY - TABELÃO
 VALIA MORAB - ESCRIVENTE SUBSTITUA
 BRUNA GERBER CARVALHO - ESCRIVENTE
 MARCOS RODRIGS - ESCRIVENTE

Estado de Santa Catarina
Escrivanía do Paz do Município de Schroeder - Comarca de Guaraniirim
SERGIO PAULO JACOBY - Escrivão de Paz - TABELÃO
Rua Mal. Castelo Branco, 1515, CENTRO - SCHROEDER - SC 89275-000 - (47) 3374-5675

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual confiro a dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,30 | 1 Selo de Fiscalização Pago (ETY80035-1VKR) = R\$ 1,85 | Total = R\$ 5,15 | Recibo N.º 187417
Selo Digital de Fiscalização ETY80035-1VKR
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Schroeder - 07 de agosto de 2017



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA EPP
CNPJ nº 20.531.686/0001-54**

CLAUDIR SERAFIM nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/07/1977, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 022.621.399-46, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7.644.336-0, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado na RUA DOM PEDRO, 1146, RIO HERN, SCHROEDER, SC, CEP 89.275-000, BRASIL.

LEONIR JOHN DE OLIVEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/02/1973, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 015.125.839-28, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5.970.030-8, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado na RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 988, CENTRO, SCHROEDER, SC, CEP 89.275-000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205314486, com sede Rua Carlos Zerbin, 105, Rio Hern Schroeder, SC, CEP 89.275-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 20.531.686/0001-54, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 784, GALPAO 01, CENTRO SUL, SCHROEDER, SC, CEP 89.275-000.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

- a) Fabricação de equipamentos elétricos eletrônicos de medida, teste e controle;
- b) Fabricação e montagem de placas de energia solar fotovoltaica e a montagem de circuitos eletrônicos para terceiros;
- c) Fabricação de peças e dispositivos elétricos e eletrônicos para motores e máquinas e a fabricação e montagem de painéis fotoelétricos;
- d) Fabricação de inversores de frequência e de painéis de controle, excitação e proteção;
- e) locação de máquinas e equipamentos industriais;
- f) Participação societária em outras sociedades;
- g) Fabricação de lâmpadas e luminárias LED e equipamentos de iluminação;
- h) Prestação de serviço de instalação de iluminação pública.

SERGIO PAULO JACOBY - TABELIAO
 NILMA MORAES - ESCRIVENTE SUBSTITUTA
 BRUNO GERBER CARVALHO - ESCRIVENTE
 MARCOS NOROIS - ESCRIVENTE

Estado de Santa Catarina
Escritania de Paz do Município de Schroeder - Comarca de Guarimir
SERGIO PAULO JACOBY - Escrivão de Paz - TABELIAO
Rua Mal. Castelo Branco, 1315, CENTRO - SCHROEDER - SC 89275-000 - (47) 3374-5675

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual confere a sua fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,30 | 1 Selo de Fiscalização Pago (ETYB0034-CCXN) = R\$ 1,85 | Total = R\$ 5,15 | Recibo N° 1187417
Selo Digital de Fiscalização: ETYB0034-CCXN

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Deu fé, Schroeder - 07 de agosto de 2017

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA EPP
CNPJ nº 20.531.686/0001-54

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece GUARAMIRIM/SC.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO: OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA EPP

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, objeto, início e prazo.

- Cláusula 1ª - A sociedade adotará a denominação social de OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA EPP.
- Cláusula 2ª - A sociedade terá sua sede à RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 784, GALPAO 01, CENTRO SUL, SCHROEDER, SC, CEP 89.275-000.
- Cláusula 3ª - A sociedade iniciou suas atividades em 01.07.2014.
- Cláusula 4ª - A sociedade terá por objeto as seguintes atividades:
- Fabricação de equipamentos elétricos eletrônicos de medida, teste e controle;
 - Fabricação e montagem de placas de energia solar fotovoltaica e a montagem de circuitos eletrônicos para terceiros;
 - Fabricação de peças e dispositivos elétricos e eletrônicos para motores e máquinas e a fabricação e montagem de painéis fotoelétricos;
 - Fabricação de inversores de frequência e de painéis de controle, excitação e proteção;
 - Locação de máquinas e equipamentos industriais;
 - Participação societária em outras sociedades;
 - Fabricação de lâmpadas e luminárias LED e equipamentos de iluminação;
 - Prestação de serviço de instalação de iluminação pública.

SERGIO PAULO JACOBY - TABELIAO
 VILMA NEVES - ESCRITANTE SUBSTITUTA
 BRUNA GERBER CARVALHO - ESCRITANTE
 MARCOS RODRIGUES - ESCRITANTE

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,30 | 1 Selo de Fiscalização Pago (ETY89033-OW1K) = R\$ 1,85 | Total = R\$ 5,15 | Recibo N° 187417
Selo Digital de Fiscalização ETY89033-OW1K
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Schroeder - 07 de agosto de 2017



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA EPP
CNPJ nº 20.531.686/0001-54

Cláusula 5ª - A sociedade será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e da responsabilidade dos sócios

Cláusula 6ª - O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído e já totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente do país:

NOME DOS SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	PART. %
CLAUDIR SERAFIM	285.000	285.000,00	95
LEONIR JOHN DE OLIVEIRA	15.000	15.000,00	5
TOTAIS	300.000	300.000,00	100

Cláusula 7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III

Da administração e remuneração dos administradores

Cláusula 8ª - A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a CLAUDIR SERAFIM, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo 1º - O administrador fica investido dos mais amplos poderes e atribuições para praticar todos os atos de gestão da sociedade, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, exercendo a administração da sociedade.

Parágrafo 2º - A sociedade poderá ser também representada exclusivamente por PROCURADORES, com prazo fixo e poderes determinados, constituídos pelo ADMINISTRADOR, os quais assinarão isolada ou conjuntamente, conforme o respectivo instrumento de mandato indicar. Exceto as procurações *ad-judicia et extra*, para outorga de poderes a advogado, que poderão ser sem prazo fixo.

SERGIO PAULO JACOBY - TABELIAO
 JANA MORAS - ESCRIVENTE SUBSTITUTA
 JONAN GERBER CARVALHO - ESCRIVENTE
 MARCOS NORMAS - ESCRIVENTE

Estado de Santa Catarina
Escritania de Paz do Município de Schroeder - Comarca de Guaraniirim
SERGIO PAULO JACOBY - Escritário de Paz - TABELIAO
Rua Mal. Castelo Branco, 1515, CENTRO - SCHROEDER - SC 88275-000 - (47) 3374-5675

Autentico a presente cópia *intrafática* por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi a dou fe.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,30 | 1 Selo de Fiscalização Pago (ETY89032-LOJ7) = R\$ 1,95 | Total = R\$ 5,15 | Recibo Nº: 487417
Selo Digital de Fiscalização ETY89032-LOJ7

Confira os dados do ato em <http://selo.tsc.jus.br/>

Dou fé, Schroeder - 07 de agosto de 2017



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA EPP
CNPJ nº 20.531.686/0001-54

Cláusula 9ª - Pelo exercício da administração, terá o administrador direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo único - Os sócios podem deliberar em conjunto com o administrador, de comum acordo, pela não retirada de pró-labore.

CAPÍTULO IV

Do exercício social, prestação de contas, distribuição de lucros e prejuízos

Cláusula 10 - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula 11 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão, em assembleia ou reunião de sócios, sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. Os documentos relativos à assembleia ou reunião de que trata o *caput* deverão ser postos à disposição dos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Cláusula 12 - A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, que poderá ser desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo único - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula 13 - Os prejuízos que por ventura se verificar serão mantidos em contas especiais para serem amortizadas nos exercícios futuros, ou serão suportados pelos sócios até o valor das cotas do capital social de cada um.

CAPÍTULO V

Do aumento e diminuição do capital, cessão de quotas, alterações contratuais e morte dos sócios

SERGIO PAULO JACOBY - TABELÃO
 MILMA MORAIS - ESCRIVENTE SUBSTITUTA
 BERNA GERBER CARVALHO - ESCRIVENTE
 MARCOS MORAIS - ESCRIVENTE

Estado de Santa Catarina
Escritania de Paz do Município de Schroeder - Comarca de Guarimir
SERGIO PAULO JACOBY - Escrivão de Paz - TABELÃO
Rua Mal. Castelo Branco, 1915, CENTRO - SCHROEDER - SC 69275-000 - (47) 3374-5675

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual comparei os dados.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,30 | 1 Selo de Fiscalização Pago (ETY89031-VL92) = R\$ 1,85 | Total = R\$ 5,15 | Recibo Nº 187417
Selo Digital de Fiscalização ETY89031-VL92

Confira os dados do ato em <http://seio.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Schroeder - 07 de agosto de 2017



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA EPP
CNPJ nº 20.531.686/0001-54

- Cláusula 14 - Em caso de aumento de capital, terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuem, podendo ainda ser usados os fundos legais previstos em lei.
- Cláusula 15 - Em caso de diminuição de capital poderá ser proporcional e igual a cada quota.
- Cláusula 16 - As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros estranhos à sociedade sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.
- Cláusula 17 - As deliberações da sociedade poderão ser efetuadas através reunião de sócios, convocados por escrito e nos prazos legais, quando a lei não exigir que seja em assembleia.
- Cláusula 18 - Nas omissões do Capítulo IV da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 a sociedade adotará supletivamente as normas da sociedade anônima.
- Cláusula 19 - A maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir sócio por justa causa, mediante alteração contratual, precedida de reunião ou assembleia especialmente convocada, sendo os haveres do sócio excluído apurados e liquidados na forma do artigo 1031 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
- Cláusula 20 - Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, assumindo as cotas do "de cujos", seus herdeiros legais. Inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado na forma do artigo 1.031 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

- Cláusula 21 - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou

SERGIO PAULO JACOBY - TABELÃO
 NILMA MORAIS - ESCRIVENTE SUBSTITUTA
 MIRIAM GERBER CARVALHO - ESCRIVENTE
 MARCOS MORAIS - ESCRIVENTE

Estado de Santa Catarina
Escritania de Paz do Município de Schroeder - Comarca de Guarimirim
SERGIO PAULO JACOBY - Escritário de Paz - TABELÃO
Rua Mal. Castelo Branco, 1315, CENTRO - SCHROEDER - SC 89275-000 - (47) 3374-9075

Autêntico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentada com a qual comparei e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,30 | 1 Selo de Fiscalização Pago (ETY09030-EC04) = R\$ 1,85 | Total = R\$ 5,15 | Recibo nº 187417
Selo Digital de Fiscalização ET: 09030-EC04

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Schroeder - 07 de agosto de 2017

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA EPP
CNPJ nº 20.531.686/0001-54

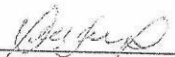
por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, parágrafo 1º, CC/2002).


Cláusula 22 - Fica eleito o foro da comarca de Guarimirim, Estado de Santa Catarina, para dirimir dúvidas e resolver conflitos deste instrumento.

Cláusula 23 - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis.


E, por estarem justos e entre si contratados, vai o presente pelos sócios assinado na presença de duas testemunhas.


SCHROEDER/SC, 17 de março de 2017.


LEONIR JOHN DE OLIVEIRA
CPF: 015.125.839-28



CLAUDIR SERAFIM
CPF: 022.621.399-46

Testemunha: ROGÉRIO MALDANER
3.481.521-6 SSP/PR


Testemunha: JOSE MARA POMMERENING TOMASELLI
4.292.119 SESPDC/SC

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/03/2017 SOB Nº: 20178283789
Protocolo: 17/828378-9, DE 21/03/2017

Empresa: 42 2 0531448 6
OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA EPP


ROBERTA WEBER
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITADO

NOME
 CLAUDIR SERAFIM

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA
 7644336 SESP PR

CPF
 022.621.399-46

DATA NASCIMENTO
 20/07/1977

FILIAÇÃO
 ARTEMIO AMERICO
 SERAFIM
 IRACI TEREZINHA
 SERAFIM

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 A/B

Nº REGISTRO 02053620366 VALIDADE 11/11/2018 1ª HABILITAÇÃO 11/04/1997

OBSERVAÇÕES

Claudir Serafim
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL JARAGUÁ DO SUL, SC DATA DE EMISSÃO 29/11/2013

Vanderlei O. Rosso
 Diretor do CETRAN/SC
 ASSINATURA DO EMISSOR

09815094808
 SC093602638

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 862825554

PROIBIDO PLASTIFICAR
 862825554

- SERGIO PAULO JACOBY - TABELÃO
- NILMA MORAES - ESCRIVÃO SUBSTITUTA
- BRUNA GERBER CARVALHO - ESCRIVENTE
- MARCOS MORAES - ESCRIVENTE

Estado de Santa Catarina
 Escritório de Paz do Município de Schroeder - Comarca de Guaranyrinim
 SERGIO PAULO JACOBY - Escrivão de Paz - TABELÃO
 Rua Mal. Castelo Branco, 1515, CENTRO - SCHROEDER - SC 89275-000 - (47) 3374-5675



Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução física do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,30 | 1 Selo de Fiscalização Pago (ETY88809-S8F3) = R\$ 1,85 | Total = R\$ 5,15 | Recibo N° 187300
 Selo Digital de Fiscalização ETY88809-S8F3

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fé Schroeder - 04 de agosto de 2017

000292

Fwd: Manifestação ao Despacho Referente Pregão Presencial Nº 89/2017

Departamento de Compras

qua 27/09/2017 12:31

Para: Advogado Geovani <geovani_adv@hotmail.com>;

📎 4 anexos (7 MB)

Peticao_Mercedes.pdf; Comprovante_Correio.pdf; CONTRATO SOCIAL COPIA AUTENTICADA.pdf; IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL LEGAL.pdf;

Att.,

Jaqueline Stein
Departamento de Licitações
Município de Mercedes
Fone: (45) 3256-8028

----- Mensagem original -----

Assunto: Manifestação ao Despacho Referente Pregão Presencial Nº 89/2017

Data: 27-09-2017 11:14

De: Licitacoes Optimus <licitacoes@optimustech.ind.br>

Para: Departamento de Compras <compras@mercedes.pr.gov.br>

Prezados Senhores,

Vimos pelo presente apresentar Manifestação ao Despacho sobre o Pregão Presencial Nº 89/2017.

Os originais seguem via correio conforme comprovante.

Aguardamos confirmação de recebimento deste e-mail.

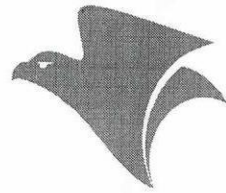
Atenciosamente,

Links:

[1] <http://www.optimustech.ind.br>

[2] <https://www.facebook.com/optimustechtechnologybrasil/?fref=ts>

[3] <https://www.youtube.com/channel/UCulvCaQRRI5qMTrZty9ezYA>



www.optimustech.ind.br

Destinatário: Município de Mercedes - PR

Endereço: Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Centro

Cidade: Mercedes - PR

Cep: 85.998-000

A/C.: Setor de Licitações – Manifesto ao Despacho
Pregão Presencial N° 89/2017



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY



PESO | WEIGHT (kg)

0,034

JT 04647711 4 BR



ENVELOPE NR 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES
SECRET.DE PLANEJ., ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Rua Dr. Oswaldo Cruz nr 555, Centro
85998-000 MERCEDES / PR**

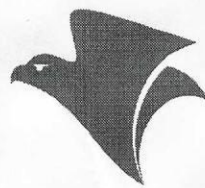
**REF:-PREG PRES 89/2017-SRP PROC LICIT 136/2017
ENCERR/ ABERT/ LANCES 22/09/2017 às 09:00Hs
“REG PREÇOS P/ AQUIS. LUMINÁRIAS DE LED”**

**Licitante:- REFLETT C OM. EQUIP. P/ILUMINAÇÃO LTDA-EPP
Rua Sasaki nr 525, Vila Erna – CEP 04403-000
São Paulo / SP CNPJ:- 12.513.538/0001-89**

Handwritten scribbles in blue ink, possibly representing the letters 'D', 'P', and 'Z'.

Handwritten initials 'LD' in blue ink.

000263



ENVEI
MUNIC
OPTIM
RUA M
BAIRR
CNPJ N
PREGA
DATA
HORAI

www.optimustech.ind.br

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

000 25